



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 7.870/21  
DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS APLICÁVEIS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e

**CONSIDERANDO** todos os termos dos Decretos Municipais nº 7.563, 7.564, 7.566, 7.567, 7.589, 7.580, 7.581, 7.603, 7.608, 7.610, 7.623 e 7.626, 7.649, 7.657, 7.666, 7.680, 7.705/2020, 7.719, 7.725, 7.731, 7.748, 7.767, 7.769, 7.774, 7.780, 7.788, 7.792, 7.800, 7.808, 7.816, 7.824, 7.831, 7.844, 7.851, 7.852, 7.860 e 7.862/2021, que versam sobre a Decretação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Poá e sobre as medidas aplicáveis em tais circunstâncias, em razão da pandemia decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** todos os termos do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a persistência da pandemia decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Poá aplicará até o dia 16 de agosto de 2021 as medidas transitórias estabelecidas pelo "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo, em especial aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Sem prejuízo da aplicação de todas as determinações preventivas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, vigorará no Município de Poá, por prazo indeterminado, as seguintes medidas:

**I** – O horário de expediente dos servidores do Paço Municipal e daqueles lotados nos demais órgãos da Administração Municipal permanecerá das 9 às 16 horas, com objetivo de evitar que utilizem o transporte público em horário de maior circulação de pessoas;

**II** – Os estabelecimentos prestadores de serviços domiciliados no Município deverão observar a distância mínima de 1 (um) metro entre os seus colaboradores, para o desenvolvimento de suas atividades, em analogia às disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos órgãos e repartições que compõem a Secretaria Municipal da Saúde, Segurança Urbana / Defesa Civil, Assistência Social e Serviços Funerários.

Segue...



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 7.870/21**

.....fls.2

**Art. 3º.** A critério das autoridades Sanitárias Municipais, as medidas constantes neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser modificados dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 02 de agosto de 2021.

  
**MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

  
**MÁRCIO BORZANI SANCHES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**